EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), provenientes dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, contemplando exclusivamente os resíduos classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), incluindo o fornecimento de recipientes apropriados em regime de comodato, conforme as normas sanitárias, ambientais e técnicas.**

**EDITAL Pregão Eletrônico nº 108/2026 – PMTB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026**

**1 – DO PREÂMBULO**

**1.1 – O Município de Terra Boa, Estado do Paraná**, com sede na Rua Pres. Tancredo de Almeida, nº. 240, nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** para a aquisição do objeto presente no item 2 deste edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas, e obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº **14.133/2021**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 201 e Decreto Municipal nº. 3315/2022, Decreto Municipal nº. 3316/2022, Decreto Municipal nº. 3317/2022, Decreto Municipal nº. 3318/2022, Decreto Municipal nº. 3319/2022.

**1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**
**1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30 do dia 02/12/2026.**
**1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h45 do dia 02/12/2026.**
**1.2.4 –** REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
**1.2.5 –** LOCAL: https://bnc.org.br/ "Acesso Identificado".
**1.2.6 –** FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço. UNITÁRIO
**1.2.7 –** INFORMAÇÕES:
**1.2.7.1 –** Endereço: Avenida Presidente Tancredo de A. Neves nº 240, centro, Terra Boa – Paraná.
**1.2.7.2 –** VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO - designada pela Portaria nº 9/2026
**1.2.7.3 –** E-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br
**1.2.7.4 –** Telefone: 0800-1157700 – ramais 450/451
**12.8-** MODO DE DISPUTA: **ABERTO**
**12.9- AMPLA COMPETITIVIDADE.**

**2 – OBJETO**

**2.1 –** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento temporário,**

**tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), provenientes dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, contemplando exclusivamente os resíduos classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), incluindo o fornecimento de recipientes apropriados em regime de comodato, conforme as normas sanitárias, ambientais e técnicas.,** pelo período previsto de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I.

**3 – DO VALOR ESTIMADO**

**3.1 –** O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**3.2 – Dotação Orçamentária:**

**3.2.1 –** As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente.

**4 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**4.1 -** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

**4.2 -** Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Terra Boa, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br/**

**4.2.1.** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

**4.2.2** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br/, opção "Acesso Identificado".

**4.3 -** Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

**4.4-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5-** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6-** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.7.** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BNC, através do telefone /WhatsApp: (42) 3026 4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimentos das propostas.

**4.9.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e

**4.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras - BNC.**

**5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**5.1 –** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo, nos seguintes termos:

**5.1.1 –** A empresa deverá ter o objeto do contrato social compatível com a presente licitação (será conferido no momento do credenciamento se as empresas interessadas desempenham atividade pertinente ao objeto da licitação através da apresentação do contrato social), sob pena de desclassificação.

**5.2 –** É vedada a participação das empresas interessadas que:

**5.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.2.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.2.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.2.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.2.8.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

**6.1 –** O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes *em "Portal da Transparência" ou em* (www.bnc.org.br).

**6.2 –** Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, **estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC**, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

## 7. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

**7.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 07 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer os direitos dos Art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como anexar no campo documentos a certidão de enquadramento como ME, EPP e MEI, através da Certidão Simplificada da Junta Comercial.**

**7.3.** A simples participação neste certame implicará na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte integrante, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

## 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**8.1 –** O certame será conduzido pela Pregoeira/agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
**b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
**c)** abrir as propostas de preços;
**d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
**e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
**f)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
**g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
**h)** declarar o vencedor;
**i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
**j)** elaborar a ata da sessão;
**k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
**l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.3 ou 9.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor (unitário e total) do item;

b) Descrição resumida dos serviços ofertados e identificação do lote/item, conforme Termo de Referência;

c) Preço unitário por metro quadrado, observado o valor máximo admitido e incluídos todos os custos de execução, equipamentos, mão de obra, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

a) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

a) Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,01 (um centavo).*

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**e)** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

*11.13.* Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.20.a.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.20.a.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.20.a.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.20.a.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.20.b.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.20.b.2. empresas brasileiras;

11.20.b.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

d) O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser estendido esse tempo de acordo com a determinação do(a) pregoeira através do chat no momento da sessão, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2. Caso conste situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 9.5 deste edital.

**12.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**12.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**a)** contiver vícios insanáveis;

**b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

12.7.a.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.7.a.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**a)** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**b)** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

**c)** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**d)** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**a)** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**b)** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

*12.12.* Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito abaixo:

13.1.1. **– HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado;
**a.1)** nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.
**b)** No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil – estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;
**c)** No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;
**d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
**e)** No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI.

**13.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicilio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

**c)** Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicilio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicilio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;

**e)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**13.1.3. – COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- **Alvará de funcionamento e localização***:* expedido pela prefeitura - **Vigente***;*

- Possuir Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiro – CVCB atualizada.

- **Licença Sanitária Vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

- **Certidão de Regularidade Técnica do Profissional Responsável** – CRT / TRT pela empresa participante, atualizado, emitida pelo **Conselho Regional de Classe Profissional** do estado em que a empresa participante possui sede**.**

- **Possuir Certificado de Licencia de Funcionamento - CLF- Vigente***;*

- **Possuir Certificado de Regularidade – CR IBAMA** no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da licitante e da unidade de tratamento e destinação final, por se tratar de atividades sujeitas à inscrição (art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981).

- **Possuir Autorização Ambiental para Transporte – IBAMA.**

- **Licenciamento Ambiental VIGENTE: Licença de Operação** ou instrumento equivalente, vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que contemple a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde e, quando executados diretamente pela licitante, o tratamento e a destinação final.

- Apresentar no mínimo 1 (um) **Atestado de capacidade técnico-operacional:** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, admitido o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo.

- **Possuir Unidade de tratamento e destinação final: Licença de Operação vigente** da unidade que realizará o tratamento e a destinação final dos resíduos, própria ou de

terceiro, compatível com os Grupos A, B e E. Sendo a unidade de terceiro, deverá ser apresentada declaração do respectivo responsável de que dispõe de capacidade e aceita receber os resíduos provenientes desta contratação, dispensada, nesta fase, a apresentação de contrato firmado entre as empresas (Súmula 272 do TCU).

**13.1.4. – OUTRAS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:**

**a)** Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO 03).**

a. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

*b.* Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

c. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

*d.* Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

*e.* O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

*f.* A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos no item 13.1. e seguintes.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

g. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

*h.* A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de DUAS HORAS, podendo ser estendido esse tempo de acordo com a determinação do(a) pregoeira através do chat no momento da sessão. É

facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

A verificação dos documentos habilitatorios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.9.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.terraboa.pr.gov.br.

## 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.b.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.b.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.c.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

e) fraudar a licitação

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.f.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.f.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.f.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas A, B e C, do item 15.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nas alíneas D,E,F,G e H, do item 15.1 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas A, B e C, do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Terra Boa/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens nas alíneas D,E,F,G e H, do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas A, B e C, do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alinea C, do item 15.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15.15. Quaisquer intimação/notificação/decisão inicialmente emitidas em decorrência da aplicação das sansões neste edital, serão realizadas preferencialmente por carta registrada com aviso de recebimento AR. As demais intimação/notificação/decisão, serão encaminhadas por email.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da referida Lei.Lei nº 14.133, de 2021
16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br.
16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **"prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes em "Portal da Transparência".

18.11. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Terra Boa, Setor de Licitação, Avenida Presidente Tancredo A. Neves, nº 240, Centro, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 às 17:15 horas, ou pelo e-mail: licitacao@terraboa.pr.gov.br

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO 02 –** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

**ANEXO 03 –** MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**ANEXO 04 –** TERMO DE MINUTA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Terra Boa/PR, 13 de novembro de 2026.

**KATIA CRISTINA REBELLO RIBEIRO**
Agente de Contratação

# ANEXO 01

## *TERMO DE REFERÊNCIA*

1.1 Contratação de empresa **especializada para prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, provenientes dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, contemplando exclusivamente os resíduos classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), incluindo o fornecimento de recipientes apropriados em regime de comodato, conforme as normas sanitárias, ambientais e técnicas.

1.2 Especificações tabela abaixo:

LOTE 1
Valor Máximo do Lote: R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

| Ordem | Especificação | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Máx. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA AMBIENTAL E DA SAÚDE, PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE, BEM COMO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B, E E (CLASSEI), NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. **DESCRIÇÃO:** A COLETA DEVERÁ SER FEITA POR PESSOAL HABILITADO E O TRANSPORTE TERÁ QUE SER EFETUADO, EM VEÍCULOS DE FROTA PRÓPRIA, IDENTIFICADOS CONFORME NBR 7500 E OBEDECENDO AO DISPOSTO NA NBR 13221 (FEVEREIRO 2003) , NBR 12810(1993), NBR 10004 (NOVEMBRO 2004) E RESOLUÇÃO Nº 420 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004 DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E SUAS ATUALIZAÇÕES;<br>OS RESÍDUOS COLETADOS TERÃO QUE SER ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVE OU INCINERAÇÃO) DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS, EM LOCAL DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE CERTIFICADO POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE;<br>EMISSÃO DE MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS - MTR CONTENDO OS DADOS DA UNIDADE GERADORA, DA TRANSPORTADORA E DO LOCAL DE TRATAMENTO;<br>EMISSÃO DE CERTIFICADO COMPROVANDO O TRATAMENTO DOS RESÍDUOS.<br>TERÁ QUE DISPONIBILIZAR BOMBONAS (EM COMODATO) PARA O ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS INFECTANTES (GRUPO A) E QUÍMICOS | UNID | 11.000 | R$ 16,0000 | R$ 176.000,0000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | (GRUPO B).<br>A FREQUÊNCIA DA COLETA SERÁ DE (07) DIAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, E DE (15 DIAS) PARA AS UNIDADES SAÚDE. KILO | | | | |

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, conforme o subitem 4.5, não se tratando de aquisição de bens.

1.4 A contratação será formalizada por contrato administrativo, sem adoção do sistema de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.5 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, expresso em reais por quilograma (R$/kg).

## 2. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

( **X** ) Ampla Concorrência

( ) Licitação com cota reservada para ME e EPP

( ) Licitação exclusiva para ME e EPP

### 2.1 Justificativa para realização de ampla concorrência:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de coleta externa, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Boa/PR.

A contratação possui valor total estimado de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ultrapassando o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. A cota reservada do art. 48, III, por sua vez, aplica-se apenas à aquisição de bens de natureza divisível, não alcançando a prestação de serviços.

Dessa forma, considerando o valor estimado da contratação, o procedimento licitatório será realizado em ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de todos os portes que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, sanitários e ambientais estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a natureza do objeto exige estrutura operacional específica, veículos adequados e licenciados, profissionais capacitados, instalações regularizadas e autorizações ambientais e sanitárias pertinentes, além de capacidade técnica para assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

A adoção da ampla concorrência visa ampliar a competitividade do certame, possibilitar a participação de fornecedores efetivamente capacitados para a execução dos serviços e assegurar a

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, da economicidade e do interesse público.

A realização do certame em ampla concorrência não afasta a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto aos critérios de desempate, à regularização fiscal e trabalhista e aos demais tratamentos favorecidos legalmente assegurados, quando cabíveis.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade **assegurar a adequada coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados pelos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa/PR, contemplando exclusivamente os resíduos classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes). A iniciativa integra as ações de organização e qualificação dos serviços municipais de saúde, **visando garantir o gerenciamento seguro dos resíduos provenientes das atividades assistenciais e o cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis**.

3.2 As atividades desenvolvidas nas unidades básicas de saúde, no Hospital Municipal Dr. Valdomiro Peres e demais estabelecimentos vinculados à Rede Municipal de Saúde geram resíduos que, em razão de suas características biológicas, químicas ou físicas, podem representar riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos no manejo, aos pacientes, à população e ao meio ambiente. Por essa razão, os resíduos classificados nos Grupos A, B e E exigem procedimentos específicos de segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final, não podendo receber o mesmo tratamento destinado aos resíduos sólidos urbanos comuns.

3.3 Os resíduos do Grupo A são caracterizados pela possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. Os resíduos do Grupo B compreendem aqueles que contêm substâncias químicas com potencial de causar riscos à saúde pública ou ao meio ambiente, incluindo medicamentos descartados e demais materiais enquadrados nessa classificação. Já os resíduos do Grupo E correspondem aos materiais perfurocortantes ou escarificantes, como agulhas, lâminas, ampolas, lancetas e outros materiais capazes de provocar cortes ou perfurações. Os resíduos contaminados deverão ser enquadrados conforme suas características e classificação nos respectivos grupos, não constituindo categoria independente.

3.4 A contratação de empresa especializada mostra-se **indispensável para garantir que o gerenciamento externo desses resíduos** seja realizado de maneira adequada e em conformidade com as exigências legais, sanitárias, ambientais e técnicas vigentes. A execução dos serviços demanda estrutura operacional específica, veículos apropriados e devidamente licenciados, profissionais capacitados, equipamentos de proteção individual, recipientes adequados e instalações devidamente regularizadas para as etapas de armazenamento temporário, tratamento e destinação final, observadas as particularidades de cada grupo de resíduos.

3.5 A prestação dos serviços deverá abranger todas as unidades básicas de saúde, o Hospital Municipal Dr. Valdomiro Peres e os demais estabelecimentos geradores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento contínuo e adequado aos diferentes pontos de geração. A coleta regular é necessária para evitar o acúmulo de resíduos potencialmente infectantes, químicos e perfurocortantes, prevenindo situações que possam comprometer as

condições sanitárias dos estabelecimentos, a segurança dos profissionais e usuários e a proteção ambiental.

3.6 Considerando a natureza dos resíduos gerados e a necessidade de manter condições adequadas de armazenamento nas unidades municipais, estabelece-se a realização de coletas com periodicidade semanal ou conforme a demanda de cada unidade, em dias e horários previamente organizados com a Secretaria Municipal de Saúde. Essa frequência tem por **objetivo assegurar a retirada regular dos materiais, evitar o armazenamento por períodos inadequados e garantir a continuidade das atividades assistenciais sem comprometimento das condições de higiene e segurança dos estabelecimentos**.

3.7 A execução dos serviços deverá contemplar todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, desde a retirada nos locais de armazenamento externo dos estabelecimentos geradores até o encaminhamento às unidades responsáveis pelo tratamento e destinação final ambientalmente adequada. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, identificados e devidamente licenciados, observando-se as condições de segurança e as exigências específicas para cada classificação. Quando necessário, o armazenamento temporário sob responsabilidade da contratada deverá ocorrer em instalações devidamente licenciadas e adequadas às características dos materiais.

3.8 O tratamento dos resíduos deverá observar as características e os riscos associados a cada grupo, mediante utilização de processos tecnicamente adequados e autorizados pelos órgãos competentes. Especial atenção deverá ser destinada aos resíduos do Grupo B, considerando que suas características químicas podem exigir procedimentos específicos, conforme a composição e a classificação dos materiais. Após o tratamento, os resíduos deverão receber destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas, com a correspondente documentação comprobatória.

3.9 A contratação também deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos desde sua retirada dos estabelecimentos municipais até a destinação final, mediante **emissão dos documentos de controle** pertinentes, incluindo **Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), comprovantes de pesagem, relatórios mensais e Certificados de Destinação Final (CDF).** Esses registros são essenciais para permitir o acompanhamento da execução contratual, a conferência dos quantitativos e a comprovação de que os resíduos receberam o gerenciamento adequado.

3.10 A realização da contratação encontra **respaldo nas responsabilidades atribuídas aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, que devem assegurar o gerenciamento adequado dos materiais produzidos em suas atividades**, em todas as etapas sob sua responsabilidade. Nesse contexto, cabe ao Município adotar as providências necessárias para que os resíduos gerados em sua rede de serviços de saúde sejam coletados, transportados, tratados e destinados de forma segura, por meio de empresa devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes.

3.11 A contratação está alinhada à Constituição Federal de 1988, especialmente aos dispositivos que asseguram o direito à saúde e a proteção ao meio ambiente; à Lei Federal nº 8.080/1990; à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e ao Decreto Federal nº 10.936/2022, que a regulamenta; à Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e o Cadastro Técnico Federal; à RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; à Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; à Portaria MMA nº 280/2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos

Sólidos (SINIR); e à regulamentação da ANTT para o transporte terrestre de produtos perigosos (Resolução ANTT nº 5.998/2022 e alterações), além das demais normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, em suas versões vigentes.

3.12 A disponibilização de serviço especializado e contínuo favorece a organização dos processos de trabalho nas unidades municipais, permitindo que os profissionais de saúde concentrem suas atividades na assistência aos usuários, enquanto as etapas de gerenciamento externo dos resíduos sejam executadas por empresa com capacidade técnica e operacional compatível. Além disso, contribui para a prevenção de acidentes ocupacionais, exposição a agentes biológicos e químicos, contaminações e outros eventos que possam comprometer a segurança dos trabalhadores, pacientes e da coletividade.

3.13 Diante do exposto evidencia-se que a contratação dos serviços especializados de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E apresenta relevante interesse público, sanitário e ambiental, constituindo medida indispensável para assegurar o funcionamento adequado dos estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa/PR.

## 4. JUSTIFICATIVAS DO LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES

4.1 O quantitativo estimado foi definido com base na série histórica de resíduos coletados na Rede Municipal de Saúde de Terra Boa/PR no âmbito do Contrato nº 472/2021, nos três últimos períodos de execução, conforme quadro a seguir:

| **Período** | **Vigência** | **Meses** | **Total coletado (kg)** | **Média mensal (kg)** | **Variação da média mensal** |
|---|---|---|---|---|---|
| Período 3 | 25/11/2023 a 24/11/2024 | 12 | 6.407,035 | 533,920 | — |
| Período 2 | 25/11/2024 a 24/11/2025 | 12 | 8.021,150 | 668,429 | +25,20% |
| Período 1 | 25/11/2025 a 21/09/2026 | 10 | 7.124,000 | 712,400 | +6,58% |
| **Crescimento acumulado da média mensal (Período 3 → Período 1)** | | | | | **+33,43%** |

4.2 A análise foi feita pela média mensal, uma vez que o Período 1 contempla apenas 10 (dez) meses. Tomando-se como base a média mensal mais recente (712,400 kg), a geração anual atual corresponde a 8.548,8 kg (712,400 kg × 12 meses).

4.3 A essa base foi aplicado um acréscimo de 25,20%, correspondente ao maior crescimento anual da média mensal registrado na série histórica (Período 3 → Período 2), destinado a absorver o aumento da geração de resíduos decorrente da retomada dos serviços de cirurgias e partos no Hospital Municipal Dr. Valdomiro Peres, em especial dos resíduos do Grupo A, inclusive do subgrupo A3. Obtém-se, assim, a estimativa de 10.703 kg (8.548,8 kg × 1,2520), arredondada para 11.000 kg (onze mil quilogramas) anuais, equivalentes a cerca de 917 kg/mês, conforme a demanda, nos termos do Anexo I.

**4.4 Caso a demanda efetiva supere a estimativa, o quantitativo poderá ser acrescido por termo aditivo, até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do**

**contrato** (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), o que dispensa a adoção de margem superior na estimativa inicial.

4.5 Ressalta-se que o quantitativo constitui estimativa para fins de planejamento e contratação, não representando obrigação de utilização integral pelo Município. A medição e o pagamento serão realizados mensalmente, de acordo com a quantidade efetivamente coletada, pesada e devidamente comprovada pela contratada, respeitado o limite máximo contratado.

4.6 A previsão de coletas semanais em determinados estabelecimentos de saúde foi considerada no dimensionamento da contratação, tendo em vista a necessidade de manter a regularidade da retirada dos resíduos, evitar seu acúmulo nos estabelecimentos geradores e assegurar condições adequadas de higiene, segurança sanitária e proteção ambiental, especialmente diante da ampliação das atividades assistenciais hospitalares.

4.7 Quanto à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), informa-se que o objeto desta contratação não consta no referido instrumento, uma vez que o Município ainda não editou regulamentação local que torne exigível a sua elaboração e implementação, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência de previsão específica no PCA, nesse contexto, não afasta a necessidade da contratação, que se encontra devidamente justificada pela demanda dos estabelecimentos municipais de saúde e pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de assistência à saúde.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, com **fornecimento de recipientes apropriados em regime de COMODATO** contemplando exclusivamente os resíduos classificados nos **Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes),** gerados nas unidades vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa/PR, atendendo integralmente às exigências sanitárias, ambientais e técnicas estabelecidas na legislação vigente.

5.2 A contratação tem por **finalidade assegurar e garantir a continuidade o gerenciamento adequado dos resíduos provenientes das atividades assistenciais desenvolvidas na Rede Municipal de Saúde**, garantindo a retirada regular dos materiais, o transporte em condições apropriadas, **o tratamento compatível com a classificação de cada resíduo e sua destinação final ambientalmente adequada**. Busca-se, dessa forma, prevenir riscos de contaminação, acidentes ocupacionais e danos ao meio ambiente, bem como assegurar condições adequadas de higiene, segurança, qualidade na prestação dos serviços saúde à população de Terra Boa no funcionamento dos estabelecimentos municipais de saúde. Com isso preveni riscos à saúde pública e ao meio ambiente, além atender às exigências legais e sanitárias.

5.3 Considerando que a geração de resíduos ocorre continuamente nos estabelecimentos municipais de saúde e que o volume poderá apresentar aumento em razão da retomada dos serviços de cirurgias e partos no Hospital Municipal Dr. Valdomiro Peres, mostra-se necessária a contratação de serviços contínuos, com coletas semanais em determinados estabelecimentos e conforme a demanda nos demais pontos geradores, de acordo com a programação estabelecida no Anexo I deste Termo de Referência. A periodicidade definida permitirá a retirada regular dos resíduos, evitando o acúmulo inadequado e garantindo a continuidade das atividades assistenciais.

5.4 A contratação deverá contemplar **o fornecimento de recipientes adequados para o**

**acondicionamento dos resíduos, em REGIME DE COMODATO, sem custos adicionais para a Administração**, **em quantidade suficiente para atender às necessidades dos estabelecimentos geradores**. Os recipientes deverão ser compatíveis com a classificação dos resíduos, apresentar condições adequadas de conservação, resistência, identificação e vedação, permitindo o acondicionamento e a retirada dos materiais de forma segura. Essa solução possibilitará a padronização dos procedimentos do acondicionamento, a manutenção de condições adequadas de armazenamento dos resíduos até a realização da coleta. Além da substituição dos recipientes danificados ou inadequados, contribuindo para a segurança dos trabalhadores e usuários dos serviços de saúde.

5.5 O objeto possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica e das licenças sanitárias e ambientais necessárias à execução das atividades.

5.6 O preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento, destinação final, fornecimento de recipientes em comodato, mão de obra, equipamentos, veículos, encargos e demais despesas relacionadas ao objeto.

5.7 O **quantitativo estimado para a contratação é de 11.000 kg** (onze mil quilogramas), correspondente **ao período de 12 (doze) meses,** apurado a partir da série histórica de geração de resíduos da Rede Municipal de Saúde, conforme memória de cálculo do subitem 3.1. Ressalta-se que o quantitativo constitui previsão para fins de contratação, sendo **o pagamento realizado mensalmente de acordo com a quantidade efetivamente coletada, pesada e comprovada**, respeitado o limite contratado.

5.8 Diante das características da demanda, permanente e previsível, e da necessidade de continuidade dos serviços durante todo o período contratual, a solução considerada mais adequada consiste na realização de **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por quilograma (kg),** desde que atendidas integralmente às especificações técnicas, sanitárias e ambientais estabelecidas no instrumento convocatório. Com celebração de **contrato administrativo de serviço contínuo**, sem adoção do **sistema de registro de preços, com vigência inicial de 12 (doze) meses**, **PRORROGÁVEL SUCESSIVAMENTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1 Do fornecimento do objeto

a) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, bem como as licenças, autorizações e demais documentos sanitários e ambientais necessários à execução dos serviços, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da contratação;

b) **Os serviços deverão contemplar exclusivamente a coleta, o transporte, o armazenamento temporário, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E**

**(perfurocortantes)**, incluindo os resíduos contaminados enquadrados nessas classificações, conforme suas características;

c) **A coleta deverá ser realizada semanalmente** ou conforme a demanda, nos estabelecimentos geradores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Terra Boa/PR, observando-se a periodicidade e os locais definidos no Cronograma de Coleta constante do Anexo I deste Termo de Referência, com dias e horários previamente estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

d) A contratada deverá **disponibilizar recipientes** apropriados **para o acondicionamento dos resíduos,** em regime de comodato, sem cobrança adicional, **em quantidade suficiente** para atender às necessidades dos estabelecimentos geradores;

e) Os **recipientes deverão ser compatíveis com a classificação dos resíduos**, resistentes, identificados, devidamente vedados e confeccionados em material adequado, atendendo às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;

f) A contratada deverá realizar a **substituição dos recipientes danificados**, deteriorados, inadequados ou que apresentem comprometimento de sua utilização, sem qualquer custo adicional para a Administração;

g) A contratada deverá **disponibilizar o PGRSS** (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) documento técnico obrigatório que descreve o conjunto de procedimentos para o manejo seguro dos resíduos gerados de acordo com sua **classificação nos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes)** no estabelecimentos de saúde, desde a geração até a destinação final de acordo com a RDC 222/2018, para as unidade de saúde pertencentes a secretaria municipal de saúde.

h) Os **veículos** utilizados na coleta e no transporte deverão ser **apropriados e exclusivos para o transporte de resíduos de serviços de saúde, devidamente LICENCIADOS, identificados** e sinalizados conforme a regulamentação da ANTT para o transporte terrestre de produtos perigosos e a ABNT NBR 7500, portando o conjunto de equipamentos para situações de emergência exigido, e mantidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;

i) **Os resíduos deverão receber tratamento específico conforme sua classificação** e características, não sendo admitida a utilização de processos incompatíveis com a natureza dos materiais coletados;

j) O **armazenamento temporário sob responsabilidade da contratada**, quando necessário, deverá ocorrer em instalações devidamente licenciadas e adequadas às características dos resíduos, observadas as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes;

k) A **destinação final** deverá ocorrer em **instalações devidamente licenciadas**, mediante procedimentos ambientalmente adequados e compatíveis com o tratamento realizado e a classificação dos resíduos;

l) A contratada deverá ga**rantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta nos estabelecimentos geradores até o tratamento e a destinação fina**l, mediante **Emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR**) no sistema do SINIR (Portaria MMA nº 280/2020) e, quando aplicável, o registro no sistema estadual de gerenciamento de resíduos do Instituto Água e Terra (IAT), bem como do Certificado de Destinação Final (CDF);

m) **A cada coleta** deverá ser **Emitido Comprovante de Pesagem**, na forma do subitem 6.1.6, contendo a **identificação do estabelecimento gerador**, **a data da coleta, a classificação**

**dos resíduos e os respectivos quantitativos, assinado pelo servidor** da unidade que acompanhar a pesagem;

n) A contratada deverá disponibilizar **equipe de trabalho devidamente capacitada** para a execução dos serviços, com motoristas habilitados para o transporte de produtos perigosos (curso MOPP), **fornecendo todos os equipamentos de proteção individual** e demais materiais necessários à segurança dos trabalhadores envolvidos;

o) A contratada deverá **encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório consolidado dos serviços executados,** discriminando os quantitativos coletados por estabelecimento e por grupo de resíduos, acompanhado dos comprovantes de pesagem e dos documentos que demonstrem o tratamento e a destinação final realizados;

p) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, acidente, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, a saúde pública ou o meio ambiente;

q) A contratada deverá **responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços**, observados os limites de sua responsabilidade legal e contratual.

### 6.2. Requisitos gerais de execução

A contratação deverá assegurar a prestação de serviços adequados à natureza e à classificação dos resíduos gerados nos estabelecimentos municipais de saúde, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as normas sanitárias, ambientais e técnicas vigentes.

### 6.3 Da Regularidade Ambiental e Sanitária

A CONTRATADA deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, **as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o desenvolvimento das atividades de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos,** conforme as etapas efetivamente executadas sob sua responsabilidade.

Caso a CONTRATADA utilize instalações ou empresas terceirizadas para a realização das etapas de tratamento e destinação final dos resíduos, deverá comprovar a regularidade ambiental e sanitária dos respectivos estabelecimentos e prestadores, conforme as exigências dos órgãos competentes, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

### 6.4 Comprovação da capacidade técnica

A capacidade técnica da contratada será comprovada na forma do item 9 deste Termo de Referência.

### 6.5 Identificação e acondicionamento dos resíduos

Os resíduos deverão ser coletados devidamente segregados, acondicionados e identificados pelos estabelecimentos geradores, conforme sua classificação e as normas aplicáveis. A contratada deverá disponibilizar recipientes adequados para cada grupo de resíduos, respeitando suas características e os requisitos de segurança.

### 6.6 Fornecimento de recipientes em comodato

Os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos deverão ser fornecidos pela contratada em regime de comodato, sem cobrança individualizada ou adicional, estando os respectivos custos incluídos no preço ofertado. A quantidade e a capacidade dos recipientes deverão ser suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos municipais, inclusive diante da previsão de ampliação dos serviços hospitalares com a retomada das cirurgias e dos partos no Hospital Municipal Dr. Valdomiro Peres.

**6.7 Condições de conservação e segurança**

Os recipientes disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de conservação, limpeza, resistência, identificação e vedação, não podendo apresentar rachaduras, vazamentos, deformações ou qualquer outra condição que comprometa a segurança no acondicionamento e no transporte dos resíduos.

**6.8 Transporte dos resíduos**

O transporte deverá ser realizado em veículos exclusivos e adequados, devidamente identificados e licenciados, observando as condições de segurança, higiene e prevenção de riscos de contaminação, vazamentos ou acidentes durante o deslocamento.

**6.9 Tratamento e destinação final**

A contratada deverá assegurar que os resíduos dos Grupos A, B e E sejam submetidos a processos de tratamento e destinação final compatíveis com suas características e classificação, em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005. Os resíduos do subgrupo A3 (peças anatômicas e produtos de fecundação sem sinais vitais) receberão a destinação específica prevista nessas normas. Para os resíduos do Grupo B, deverão ser observadas as características e a composição dos materiais, de modo que o tratamento e a destinação sejam tecnicamente adequados.

**6.10 Rastreabilidade e documentação**

A contratada deverá manter registros individualizados das coletas realizadas, assegurando a identificação dos estabelecimentos geradores, as datas, os quantitativos e a classificação dos resíduos. Deverá disponibilizar os respectivos comprovantes de pesagem, manifestos de transporte e documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final, conforme exigências legais aplicáveis.

**6.11 Responsabilidade pela execução integral**

A contratada será responsável por disponibilizar mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo todas as despesas operacionais, administrativas, trabalhistas, tributárias, ambientais e de transporte, não cabendo à Administração qualquer custo adicional além dos valores contratados.

**6.12 Regularidade dos serviços**

A coleta deverá ocorrer semanalmente ou conforme a demanda, de acordo com o Cronograma de Coleta (Anexo I deste Termo de Referência) estabelecido com a Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitidas interrupções injustificadas. Eventuais falhas na execução deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para regularização do serviço, inclusive mediante coleta **extraordinária** quando solicitada.

**6.13 Subcontratação**

A eventual subcontratação de etapas específicas do gerenciamento dos resíduos, especialmente o tratamento e a destinação final, somente poderá ocorrer nas condições admitidas pelo edital e pela legislação vigente, mediante comprovação da regularidade técnica e ambiental das empresas e instalações envolvidas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

**6.14 Encargos**

As despesas com coleta, transporte, carregamento, descarregamento, fornecimento e substituição dos recipientes em regime de comodato, armazenamento temporário, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, bem como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais custos e despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

**6.15 Da Comprovação da Capacidade Técnica e Operacional**

A comprovação da capacidade técnica da licitante será realizada mediante apresentação dos atestados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, observadas as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.17 Vigência do contrato**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.18 Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.19 Das Obrigações**

**DA CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, o edital e o contrato;

b) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, especialmente quanto à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, bem como quanto ao fornecimento e às condições dos recipientes disponibilizados em regime de comodato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, às expensas da CONTRATADA;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, inclusive a frequência das coletas, a pesagem dos resíduos, a utilização de recipientes adequados e a apresentação dos documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada;

d) Comunicar à CONTRATADA eventuais divergências relativas à quantidade, à pesagem ou à qualidade dos serviços executados, para que sejam devidamente esclarecidas e regularizadas;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, conforme as

quantidades coletadas, pesadas e comprovadas, observados os preços, prazos e condições estabelecidos no contrato;

f) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não contribuam para a boa execução do ajuste;

g) Disponibilizar os resíduos devidamente segregados, acondicionados e identificados, conforme sua classificação e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, nos locais estabelecidos para a coleta;

h) Comunicar previamente à CONTRATADA alterações nos locais de coleta, bem como situações que possam interferir na execução regular dos serviços;

i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

## 6. 20 EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.20.1 Das condições de execução dos serviços

6.20.1.1 A execução dos serviços compreenderá a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde classificados nos Grupos A – Infectantes, B – Químicos e E – Perfurocortantes, gerados por todas às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

6. 20.1.2 A coleta deverá ser realizada semanalmente ou conforme demanda, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos geradores relacionados neste Termo de Referência, podendo a programação ser ajustada conforme a necessidade da Administração.

6. 20.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos de cada grupo, em regime de comodato e sem custo adicional para o Município, responsabilizando-se pela manutenção, higienização, substituição e reposição daqueles que apresentarem danos, defeitos ou condições inadequadas de utilização.

6. 20.1.4 A retirada dos resíduos deverá ocorrer nos pontos de armazenamento externo indicados pelos estabelecimentos de saúde, devidamente segregados, acondicionados e identificados, respeitando-se as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

6. 20.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos apropriados, devidamente identificados e licenciados, bem como equipe capacitada e equipada com os equipamentos de proteção individual necessários à execução segura dos serviços.

6. 20.1.6 A pesagem dos resíduos será realizada no ato da coleta, em cada estabelecimento gerador e por grupo de resíduos, em balança da CONTRATADA com verificação metrológica válida, nos termos da regulamentação do Inmetro, na presença de servidor da unidade, que assinará o comprovante de pesagem. Somente serão considerados, para fins de pagamento, os quantitativos registrados em comprovantes assinados e compatíveis com os MTR do período, podendo a CONTRATANTE realizar, a qualquer tempo, pesagem de conferência.

6. 20.1.7 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização qualquer ocorrência

que possa comprometer a regularidade da coleta, bem como informar imediatamente eventuais acidentes, derramamentos, extravios ou outras situações que envolvam riscos sanitários ou ambientais durante a execução dos serviços.

6. 20.1.8 A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos resíduos de acordo com sua classificação e características, encaminhando-os posteriormente para destinação final ambientalmente adequada, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

6. 20.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, relatório detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação dos estabelecimentos atendidos, as datas das coletas e as quantidades coletadas por grupo de resíduos, acompanhado dos comprovantes de pesagem assinados, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF) correspondentes.

6. 20.1.10 A quantidade estimada para contratação é de 11.000 kg (onze mil quilogramas) para o período de 12 (doze) meses, constituindo estimativa para planejamento e dimensionamento dos serviços, não representando obrigação de consumo integral pela Administração.

6. 20.1.11 O pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente coletados, pesados e comprovados pela CONTRATADA, observados os valores unitários contratados e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

6. 20.1.12 A CONTRATANTE poderá solicitar coletas extraordinárias, quando houver necessidade devidamente justificada, as quais deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de risco sanitário ou ambiental, observados os preços estabelecidos no contrato.

6. 20.1.13 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual impossibilidade de realização da coleta programada, apresentando justificativa, sem prejuízo da obrigação de providenciar solução que assegure a continuidade dos serviços.

6. 20.1.14 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo coleta, transporte, mão de obra, fornecimento e substituição dos recipientes em comodato, tratamento, destinação final, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

### 6.21. Do recebimento e da fiscalização dos serviços

6.21.1 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do relatório mensal, mediante conferência da execução das coletas, dos quantitativos informados e dos comprovantes de pesagem e MTR apresentados pela CONTRATADA.

6.21.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF) e dos demais documentos comprobatórios do tratamento e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.21.3 Constatadas irregularidades na execução dos serviços ou ausência de documentação comprobatória, a CONTRATADA será formalmente notificada para providenciar a regularização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.21.4 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidores designados pela Administração, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail saude@terraboa.pr.gov.br , exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

7.4 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e cronograma de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Sra. LORENA MARTINS RODRIGUES, e gerida pelo gestor do contrato designado pela Administração.

7.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 3.318/2022);

7.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 3.318/2022);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 3.318/2022);

7.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.7.5 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 3.318/2022).

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Liquidação

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

8.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais

do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) A apresentação do relatório mensal, dos comprovantes de pesagem assinados, dos MTR e dos CDF referentes ao período (subitem 6.1.9).

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

8.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações e já deduzidas às glosas e notas de débito.

**Forma de pagamento**

8.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, através de pregão eletrônico, com adoção do critério de classificação conforme segue:

**a) menor preço por item.**

Serão exigidos, para fins de habilitação da licitante, os documentos pertinentes à comprovação da regularidade e da capacidade para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde, conforme a legislação aplicável:

**b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**Após a Sessão Pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise** e posteriormente para fins de homologação contratual, caso seja aprovado se constantes abaixo:

Apresentar todos os documentos e declarações exigidos e solicitados no edital de acordo com a Lei de Licitação:

- **Alvará de funcionamento e localização***:* expedido pela prefeitura - **Vigente***;*

- Possuir Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiro – CVCB atualizada.

- **Licença Sanitária Vigente**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

- **Certidão de Regularidade Técnica do Profissional Responsável** – CRT / TRT pela empresa participante, atualizado, emitida pelo **Conselho Regional de Classe Profissional** do estado em que a empresa participante possui sede**.**

- **Possuir Certificado de Licencia de Funcionamento - CLF- Vigente***;*

- **Possuir Certificado de Regularidade – CR IBAMA** no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) da licitante e da unidade de tratamento e destinação final, por se tratar de atividades sujeitas à inscrição (art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981).

- **Possuir Autorização Ambiental para Transporte – IBAMA.**

- **Licenciamento Ambiental VIGENTE: Licença de Operação** ou instrumento equivalente, vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que contemple a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde e, quando executados diretamente pela licitante, o tratamento e a destinação final.

**-** Apresentar no mínimo 1 (um) **Atestado de capacidade técnico-operacional:** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, admitido o somatório de atestados, sem exigência de quantitativo mínimo.

- **Possuir Unidade de tratamento e destinação final: Licença de Operação vigente** da unidade que realizará o tratamento e a destinação final dos resíduos, própria ou de terceiro, compatível com os Grupos A, B e E. Sendo a unidade de terceiro, deverá ser apresentada declaração do respectivo responsável de que dispõe de capacidade e aceita receber os resíduos provenientes desta contratação, dispensada, nesta fase, a apresentação de contrato firmado entre as empresas (Súmula 272 do TCU).

9.2 As exigências de natureza operacional — sinalização dos veículos, equipamentos para situações de emergência, habilitação dos motoristas para o transporte de produtos perigosos, balança com verificação metrológica e demais licenças exigidas pela legislação para a execução — serão verificadas na execução contratual (subitens 5.1 e 6.1), e não na fase de habilitação, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

9.3 Os **documentos apresentados deverão estar vigentes** e ser compatíveis com as atividades efetivamente executadas pela licitante ou pelas empresas por ela contratadas para as etapas de tratamento e destinação final.

9.4 Não será exigida a apresentação de licenças relativas a tecnologias ou atividades que não serão utilizadas na execução do objeto, devendo ser comprovada a regularidade dos procedimentos efetivamente adotados.

9.5 A eventual utilização de empresas terceirizadas para as etapas de tratamento e destinação final não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração Municipal pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada destinação dos resíduos.

9.6 A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos poderá ensejar a inabilitação da licitante, assegurada a possibilidade de diligência pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e saneamento de falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

9.7 A quantidade estimada de 11.000 kg (onze mil quilogramas) para o período de 12 (doze) meses constitui estimativa para dimensionamento da contratação, não gerando obrigação de execução integral do quantitativo pela Administração. A remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente prestados, as quantidades coletadas e pesadas e os valores unitários contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente formação de cesta de preços foram adotadas as seguintes fontes:

Foram utilizados como parâmetros:

- Pesquisa direta com fornecedores: A escolha de fornecedores para orçar os serviços foi por meio de pesquisa na de envios eletrônicos a e-mails de empresas do ramo que já tiveram algum contato com o município. As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

• Bio Residuos Transportes Ltda. CNPJ: 08.680.158/0001-61;

• Eccos Ambiental Resíduos de Saúde Ltda. CNPJ: 14.280.759/0001-80;

• D. Sorti & Sorti Ltda. CNPJ: 00.173.763/0001-34.

- Contratações similares feitas pela Administração Pública: Para encontrar este tipo de contratação foram consultadas as seguintes fontes:

• Município de Terra Boa - Pr. Contrato 472/2021 e adtivos;

• Município de Cianorte - Pr. Contrato 771/2023 e aditivo;

• Município de Nova Londrina - Pr. ARP. 301/2025;

• Município de Quatiguá - Pr. Contrato 19/2026.

- Painéis para consulta de preços foram consultados as seguintes fontes:

• Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS. Contrato 828/2026

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Município de Astorga - Pr. Contrato 113/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Município de Morretes - Pr. Contrato 135/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Município de São Pedro do Iguaçu - Pr. Contrato 76/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Município de Itapejara D'Oeste - Pr. Contrato 4385/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Município de Uniflor - Pr. Contrato 151/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná - Pr. Contrato 30/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos municípios da região de Campo Mourão - Pr. Contrato 86/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep - Pr. Contrato 77/2026;

• Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. 5ª Companhia de Comunicações Blindada - Pr. Contrato 6/2026;

• Compras.gov.br.

- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, para este parâmetro a pesquisa ocorreu da seguinte forma:

• Bolsa Nacional de Compras - BNC. Município de Palmital-Pr. Ata de Homologação P. 36/2026.

Foram obtidos 10 (dez) preços válidos, expressos em reais por quilograma; as demais fontes

referem-se a contratações por valor mensal, não comparáveis. Para o tratamento dos preços com excessiva dispersão, adotou-se como critério a exclusão dos valores situados fora do intervalo correspondente à média aritmética mais ou menos um desvio-padrão (R$ 8,10 a R$ 34,01), sendo desconsiderados os preços do Município de São Pedro do Iguaçu (R$ 45,84), do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da Amusep (R$ 41,25) e da 5ª Companhia de Comunicações Blindada (R$ 5,90). Dos 7 (sete) preços remanescentes, calculou-se a mediana, de R$ 16,00 por quilograma, adotada como valor de referência por ser mais vantajosa ao Município.

10.2 O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), correspondente a 11.000 kg ao preço de referência de R$ 16,00 por quilograma.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura do Município de Terra Boa.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| | |
|---|---|
| **Órgão** | 10 |
| **Unidade** | 001 |
| **Ação** | 2114 – 2064 – 2065 – 2115 -2069 – 2070 - 2119 |
| **Elemento** | 339039 |
| **Vínculos** | 494 – 1016 –1017- 1000 – 519 – 857 |

_____
**CAMILA REGINA DOS SANTOS**
Chefe da Divisão de Gestão e Planejamento

_____
**LORENA MARTINS RODRIGUES SOLER**
Divisão de Insumos – Hospital Municipal

**De acordo:**

_____
**LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA**
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E FREQUÊNCIA DE COLETA**
**MUNICÍPIO DE TERRA BOA – PR | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| Nº | Unidade / Estabelecimento de Saúde | Endereço de Coleta | Frequência |
|---|---|---|---|
| 01 | UAPSF Bartira Apª Naves Pereira | Rua Rubens Carlos Pereira, nº 10 | Semanal |
| 02 | UBS Drº Miguel Alves | Rua Manoel Pereira Jordão, nº 410 | Semanal |
| 03 | UBS Emília Fagundes | Rua Paschoal Antônio, nº 209 | Semanal |
| 04 | UBS Salvador Bráulio Molina | Avenida Melvin Jones, nº 2225 | Semanal |
| 05 | UBS Lazaro de Matos Rodrigues | Avenida Presidente Castelo Branco, nº 62, Distrito de Malu | Semanal |
| 06 | Hospital Municipal Drº Valdomiro Peres | Rua Natal Tortola, S/N | Semanal |
| 07 | CAPS Mais Vida | Rua Mônica, nº 222 | Conforme demanda |
| 08 | Centro de Especialidades Kelly Cristina Rocha | Rua Valência, nº 79 | Conforme demanda |
| 09 | Departamento de Vigilância em Saúde | Avenida Brasil, nº 835 | Conforme demanda |
| 10 | Farmácia Central | Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 240 | Conforme demanda |

**Observações:**

1. Nas unidades com frequência semanal, a coleta deverá ocorrer uma vez por semana, em dias e horários previamente estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
2. Nas unidades com frequência conforme demanda, a coleta será realizada mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os prazos de atendimento definidos no subitem 6.1.12 deste Termo de Referência.
3. A Administração poderá solicitar coletas **extraordinárias**, quando necessário, observadas às condições contratuais.

**ANEXO 02**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº .../2026.**
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para ....., da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº .../2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**
NOME DA EMPRESA:..... CNPJ .....
INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE.....
CPF: .....
ENDEREÇO:.....
TELEFONE:.....
E-MAIL:.....AGÊNCIA:..... e Nº DA CONTA BANCÁRIA:.....

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

1) O seguinte preço **(READEQUADOS AO LANCE VENCEDOR)**, por ITEM/LOTE cotado:

**LOTE 01**

| lote | Descrição e formula | Quant. | Marca | Valor Máx. Unit. (R$) | Valor Máx. Total. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1 - Os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços, inclusive mão de obra, equipamentos, insumos, deslocamentos, encargos, recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados. O pagamento observará as medições e o prazo previsto no Termo de Referência e na minuta contratual.

2 - Declaramos conhecer as condições de execução dos serviços, os locais relacionados no Termo de Referência e as obrigações de coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados, estando todos os custos considerados nos preços ofertados.

3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4 - A execução será iniciada mediante ordem de serviço emitida pelo Município e obedecerá à periodicidade, aos locais e às condições especificadas no Termo de Referência, observadas as orientações da fiscalização.

**LOCAL E DATA**
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO 03**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº .../2026 – PMTB**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Á pregoeira e equipe de apoio**
Prefeitura Municipal de TERRA BOA, Estado do Paraná
**PREGÃO ELETRÔNICO**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**
**Telefone: (------)**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º valeria aparecida zancan e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

....., ....., ..... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO 04**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERRA BOA E .A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeito(a) Municipal Senhor(a) ----------, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º ---------- e do CPF/MF sob n.º ----------, e a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa demonimada **CONTRATADA** ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, , *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

*O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura desse termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

*Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

*O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas, inadequações ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para correção ou refazimento, total ou parcial, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos, formas e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do municipio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *10 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

*Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

*Efetuar o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução, vedado descarte irregular, e disponibilizar à fiscalização os comprovantes legalmente exigíveis, inclusive os relativos à unidade receptora e ao transporte, quando aplicáveis;*

*Comprovar, antes da assinatura contratual, a regularidade ambiental exigível para as atividades objeto do ajuste, conforme enquadramento do órgão competente, apresentando licenças, autorizações ou comprovantes de dispensa/inexigibilidade cabíveis, e manter a documentação necessária válida durante toda a execução;*

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

*Executar os serviços de roçada, corte, rastelagem, capinagem, recolhimento, transporte e destinação dos resíduos produzidos, com pessoal capacitado, equipamentos adequados e observância das especificações e frequências do Termo de Referência;*

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das condições do contrato;Lei nº 8.078, de 1990

Comunicar ao contratante, com a maior antecedência possível, as circunstâncias comprovadas que impeçam o cumprimento das ordens de serviço, sem prejuízo do dever de adoção das medidas necessárias à continuidade da execução;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, inclusive ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, assim como as determinações regulares da fiscalização, mantendo vigentes os documentos exigíveis para a execução das atividades contratadas;

*Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

*Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. *moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

*O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

*Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

*Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:
VI. Nota de Empenho:

*A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**B) "prática fraudulenta":** a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**C) "prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**D) "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**E) "prática obstrutiva":** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Boa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*